

A figura jurídica da DAO como empresa offshore

08/02/2026

A sigla DAO designa o termo *decentralized autonomous organization*, que, em tradução direta, significa organização autônoma descentralizada. Trata-se de um modelo inovador de coordenação de pessoas, recursos e projetos utilizando a tecnologia *blockchain* como infraestrutura de governança. A ideia central é a autonomia absoluta da vontade dos indivíduos, a descentralização, e a desnecessidade de arbitragem refém de legislações imprevisíveis.

Diferente das estruturas tradicionais rotineiramente usadas no mundo financeiro, a DAO não depende de uma autoridade central para funcionar. Suas regras e procedimentos internos são previamente definidos em contratos inteligentes (*smart contracts*), e sua governança é exercida de forma distribuída pelos próprios participantes, que deliberam e votam de maneira transparente e automática, todos os votos são registrados e guardados publicamente em *blockchain*. A segurança dos processos internos é definida pela própria estrutura organizacional adotada pelos membros, e as suas regras valem independentemente da discricionariedade de qualquer autoridade. Em resumo: *pacta sunt servanda* em sua dimensão mais pura.

Reprodução



Esse arranjo elimina intermediários, reduz custos de coordenação e inaugura um novo paradigma de autonomia organizacional, no qual decisões coletivas podem ser implementadas com precisão e segurança diretamente pelo código de elaboração presente desde a fundação do *smart contract* que regerá a organização. Não há margem para desavenças entre os membros da organização nem tampouco litígios ou fraudes societárias. As regras são previsíveis e valem de forma automática. Toda a organização depende da vontade individual e coletiva do grupo que, com regras previamente estabelecidas, esgotam qualquer eventual mal entendido futuro. A empresa vira um contrato, e o contrato se faz lei entre as partes, de forma pura e absoluta.

Embora as DAOs tenham surgido como um fenômeno eminentemente tecnológico, estruturado sob as premissas de autonomia, governança distribuída e ausência de autoridade central, o fato é que, nos últimos anos, inúmeras legislações pelo mundo começaram a abrir seus marcos regulatórios para reconhecer, registrar ou ao menos acomodar juridicamente esse tipo de organização.

Esse movimento não é acidental

Ele decorre da percepção crescente de que as DAOs constituem o braço organizacional das finanças descentralizadas e, portanto, fazem parte de uma transformação estrutural da maneira como capital é formado, alocado e governado no ambiente digital nos tempos modernos.

Países como a Suíça, Liechtenstein, Estônia, Letônia, Emirados Árabes Unidos e até os EUA, em estados como o Wyoming e Tennessee, vem implementando protocolos de abertura e regulação das DAOs, e isso têm atraído investidores por todo o mundo, que veem a dinâmica da plenitude da governança e na segurança da *blockchain* uma saída para a insegurança jurídica que assola jurisdições por todo o mundo.

Contudo, embora existam inúmeras legislações, sejam paraísos fiscais, sejam legislações tradicionais, que busquem se adequar às DAOs, e tente “centralizar uma organização descentralizada”, fato é que estruturar e manter uma DAO puramente descentralizada, sem se vincular a um Estado, preserva a autonomia da organização. Nesse caso, a DAO permanece fiel ao princípio de ser governada exclusivamente pelos membros, oferecendo resistência à discricionariedade dos tribunais, e flexibilidade global. Isso significa operar sem as barreiras de diferentes jurisdições e manter a lógica pura de autonomia digital que é essencial para operações dessa natureza.

Para o investidor, a segurança do capital não se resume ao aspecto patrimonial ou financeiro. Ela envolve previsibilidade institucional, clareza de governança, transparência informacional e mecanismos de proteção contra arbitrariedades cada dia mais presentes na prática forense. Nesse sentido, as DAOs introduzem um elemento decisivo e revolucionário: ao invés de exigir confiança cega em intermediários, diretores ou gestores, elas deslocam o núcleo da confiança para o código e para a governança distribuída.

Em um arranjo tradicional, o investidor está exposto ao risco da gestão, e há crime na legislação brasileira que prevê condutas desse tipo (embora não produza qualquer eficácia legal perante os inúmeros casos de fraudes financeiras do país [1]) a possibilidade de que gestores tomem decisões desalinhadas com os interesses dos acionistas ou cotistas. Nas DAOs, esse risco é substancialmente mitigado, pois decisões estratégicas e alocativas são tomadas de forma coletiva, auditável e rastreável, com execução automática por meio de *smart contracts*. O investidor deixa de confiar em pessoas e passa a confiar em processos, o que representa uma mudança filosófica relevante no conceito de segurança econômica.

Além disso, a operação *on-chain* de uma DAO oferece uma camada de transparência radical que o mercado financeiro tradicional não disponibiliza. Enquanto fundos, gestoras e instituições financeiras reportam posições, valores ou estratégias de forma periódica e parcial, a DAO pode

Spacca





oferecer visibilidade contínua da tesouraria, dos fluxos, das votações e dos racionais decisórios. Essa transparência não apenas reduz assimetria de informação, mas coloca o investidor em um ambiente no qual o “*inside*” virtualmente desaparece como vantagem injusta.

Os DAOs invertem o paradigma institucional do mercado financeiro. Durante séculos, o sistema financeiro evoluiu a partir de estruturas hierárquicas, intermediadas e centralizadas, nas quais a autoridade de decisão se concentra em conselhos, diretorias, comitês e reguladores. A DAO, ao contrário, emerge como uma instituição nativa da era digital, em que o eixo organizacional não é a hierarquia, mas o consenso matemático, e na qual o *enforcement* não depende da coerção estatal, mas da execução programável de um código elaborado em conjunto, que depende do consenso de governança.

Essa reconfiguração põe em *check* pilares tradicionais do sistema financeiro atual, que é a necessidade de intermediários, assimetria de informação e centralização do poder decisório da gestão dos ativos. Assim, a DAO é capaz de coordenar capital e decisão de maneira global, sem fronteiras, sem sede física e sem a lentidão institucional que caracteriza o mercado tradicional do *legacy*.

Para o investidor, o resultado é um ecossistema no qual liquidez, governança e execução se encontram integradas em um mesmo espaço de informação. Decisões não aguardam assembleias trimestrais, nem dependem de relatórios consolidados; ocorrem em tempo real e com consequências imediatas. É esse grau de eficiência e invariância que faz da DAO não apenas uma tecnologia, mas uma nova arquitetura organizacional para o capital.

O futuro se traduz de forma clara: confiança, previsibilidade, segurança e autonomia não serão mais negociáveis.

[1] Art. 4 da Lei 7.492/1986 — Define os crimes contra o sistema financeiro nacional

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-08/a-figura-juridica-da-dao-como-empresa-offshore/>